

# A QUEM CABE A EDUCAÇÃO DOS FILHOS? UMA CONTRIBUIÇÃO DE COMENIUS NA DISCUSSÃO DA *HOMESCHOOLING*

Who is the education of children responsible?  
A Comenius contribution to the *homeschooling* discussion

*Edson Pereira Lopes*<sup>1</sup>

## **Resumo:**

Uma das principais reflexões sobre a educação brasileira na atualidade diz respeito a educação domiciliar ou *homeschooling*. Trata-se de um debate não tão antigo, porém, por causa da pandemia da Covid-19, em que se exigiu o isolamento e as aulas passaram a ter o formato online, bem como a promessa de campanha do Presidente Jair Bolsonaro, de que nos primeiros cem dias ele aprovaria a educação domiciliar, este tema se tornou um dos mais acessados no site da Câmara dos Deputados. Este artigo, trata do assunto, tendo como referencial João Amós Comenius e ainda que ele tenha vivido no Século XVII, seu pensamento de vanguarda traz uma relevante contribuição ao debate, sob o ponto de vista daquele que é considerado o Pai da Pedagogia Moderna, ao tratar da questão: A quem cabe a responsabilidade de educar os filhos?

**Palavras-chave:** Educação domiciliar. Homeschooling. Comenius. Pedagogia Moderna. Instituição escolar.

## **Abstract:**

One of the main reflections on Brazilian education today concerns home education or homeschooling. It is a debate not so old, however, because of the pandemic of Covid-19, in which isolation was required and classes began to have the online format, as well as the campaign promise of President Jair Bolsonaro, that in the first hundred days he would approve home education, this topic became one more accessed on the website of the House of Representatives. This article deals with the subject, having as reference João Amos Comenius and although he lived in the seventeenth century, his avant-garde thinking brings a relevant contribution to the debate, from the point of view of the one who is considered the Father of Modern Pedagogy, when dealing with the question: Who is responsible for educating children?

**Keywords:** Home education. Homeschooling. Comenius. Modern Pedagogy. School Institution

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo, Doutor em Ciências da Religião, UMESp. Mestre em Educação, Arte e História da Cultura, Universidade Presbiteriana Mackenzie. Fundador do Instituto Cristão de Educação João Amós Comenius. E-mail: enttlopes@gmail.com

## Introdução

O debate da *homeschooling* ou da educação domiciliar tem recebido destaque no cenário educacional brasileiro e de modo mais intenso, desde o início da Pandemia causada pela Covid-19, em que os mais diversos países decretaram isolamento social, dentre eles o Brasil, que passou a reconhecer estar em calamidade pública pandêmica em 20 de março de 2020<sup>2</sup>.

No Brasil, a pandemia além das questões da saúde, suscitou temas como o uso das tecnologias na educação, com maior abertura para a modalidade EaD, até então, pouco valorizada por inúmeras instituições brasileiras. Os discentes de todos os níveis da educação brasileira tiveram de estudar de modo remoto, das suas próprias casas e a educação de modo repentino<sup>3</sup> deixou de ser presencial e passou a ser virtual instrumentalizada por plataformas digitais, pouca exploradas pelos brasileiros.

Muitos pais tiveram de se desdobrar nas suas tarefas de *home office* e a educação remota dos filhos. Naquele momento tudo acontecia dentro do domicílio e o processo ensino-aprendizagem dependeu da relação pais-filhos, ou dito de outra forma, os pais-professores e os filhos-alunos<sup>4</sup>. Neste ínterim arguiu-se: a quem cabe a responsabilidade de educar os seus filhos? Na resposta a esta indagação foi inevitável o choque entre os defensores da escola e os defensores da educação domiciliar.

No estudo da História da Educação, sob o cuidado de não fazer anacronismo, encontrou-se o Pai da Pedagogia Moderna, João Amós Comenius, que também se deparou com esta mesma questão em sua sociedade do século XVII. Ele é considerado como um dos principais apologistas da

---

<sup>2</sup> PLANALTO DO GOVERNO. *Coronavírus*: Entra em vigor estado de calamidade pública no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/entra-em-vigor-estado-de-calamidade-publica-no-brasil>. Acesso em 09.11.2021.

<sup>3</sup> DURANTE, Regina. *Ensino remoto, e agora?* A participação dos pais no processo ensino-aprendizagem do aluno. Disponível em: <https://blog.saseducacao.com.br/ensino-remoto-e-agora-a-participacao-dos-pais-no-processo-de-ensino-aprendizagem-do-aluno>. Acesso em 09.11.2021.

<sup>4</sup> LOPES, Edson P. *A educação da primeira infância na perspectiva de Comenius*. São Paulo: Salta/Atlas, 2015

instituição escolar<sup>5</sup>, mas não pode ser esquecido que ele foi um patrono da educação domiciliar. Na proposta da Ministra Damares Regina Alves, encaminhada ao Presidente da República Jair Bolsonaro, quanto à elaboração de uma Medida Provisória sobre o exercício do direito à educação domiciliar no âmbito da educação básica em que ela define que a “educação domiciliar consiste no regime de ensino de crianças e adolescentes, dirigido pelos pais ou por responsáveis”<sup>6</sup>, pode-se encontrar ecos do pensamento comeniano.

Esta aproximação abre possibilidades para explorar a contribuição de Comenius à discussão e como a investigação do tema é recente no Brasil, é mister propiciar uma compreensão panorâmica no referido país sobre a educação familiar ou *homeschooling*.

## **I – *Homeschooling*: um panorama da discussão brasileira sobre a educação domiciliar**

59

Segundo Pereira<sup>7</sup>, ao citar Vasconcelos, no estudo da História Brasileira, no período Imperial, há ecos da *homeschooling*, pela falta de recursos e a impossibilidade do Estado em prover educação para todos, o que tornou a educação uma tarefa das próprias famílias: “No Brasil do século XIX, grande parte das famílias eram educadas em casa sem participação do estado, no ano de 1887 aproximadamente 87% da população em idade escolar brasileira estava fora das escolas [...]”<sup>8</sup>.

A educação domiciliar era realizada por professores particulares que recebiam por suas aulas e geralmente residiam com os educandos.<sup>9</sup> Além disso, contratavam os *aíós* os quais moravam na casa dos educandos enquanto lhes ensinava a ler, a escrever e outros conteúdos que as famílias ricas exigissem.

<sup>5</sup> COMENIUS, J.A. *Pampaedia*. Coimbra/Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971.

<sup>6</sup> ALVES, Damares Regina. *EMI nº 00019/2019 MMFDH MEC*. Brasília, 09 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328&ord=1>. Acesso em 09.11.2021

<sup>7</sup> PEREIRA, Jefferson. *Educação domiciliar: história, julgamentos e possível regulamentação no Brasil*. Disponível em: <https://discipulus.jusbrasil.com.br/artigos/716188422/educacao-domiciliar-historia-julgamentos-e-possivel-regulamentacao-no-brasil>. Acesso em 10.11.2021

<sup>8</sup> PEREIRA, Jefferson, *Op. Cit.*, 2021, p. 4

<sup>9</sup> *Ibid*, p. 4

Havia as aulas domésticas, ministradas pelas próprias famílias ou por padres, bispos, pastores, que geralmente não se cobravam pelo ensino e o objetivo era aprender a ler, a escrever e a somar. No caso dos protestantes, a fim de que pudessem ler as Escrituras<sup>10</sup>.

Em 1824, foi promulgada a Constituição por D. Pedro I e em 1834 por meio do Ato Adicional no artigo 179, inciso XXXII, o ensino foi previsto como gratuito a todos os cidadãos<sup>11</sup>, sob a responsabilidade dos Conselhos Gerais das Províncias: “[...] delegou às províncias o direito de regulamentar e promover a educação primária e secundária”<sup>12</sup>.

A partir desta decisão, iniciou-se o processo de transição da educação domiciliar à educação sob responsabilidade dos governos, porém, na prática e por causa dos inúmeros problemas que a educação pública apresentava à época inúmeras famílias recorreram aos colégios particulares e aos cursos preparatórios destinados aos vestibulares mais concorridos das Faculdades da Medicina, da Engenharia e do Direito.

Segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), um dos grandes entraves com a instituição escolar no Brasil não difere do que aconteciam àquela época e muitas famílias têm buscado a educação domiciliar por diversas insatisfações: má qualidade do ensino escolar, ambiente escolar motivado por eventos de violência, desejo de oferecer um método de ensino mais adequado ao processo ensino-aprendizagem, dentre outras questões. Neste caso, a *homeschooling* seria um retorno à direção da família e não da escola e uma possibilidade dos pais ou responsáveis de escolher e ofertar uma educação qualitativa, independentemente da educação regular.

---

<sup>10</sup> LOPES, Edson P. e Nivea Costa da Silva. *Igreja e Escolas de mãos dadas: A educação como práxis teológica na consolidação do protestantismo no Brasil*. In Revista Caminhando v. 14, n. 2, p. 29-42, jul./dez. 2009. Disponível em: [www.metodista.br](http://www.metodista.br). Acesso em 10.11.2021

<sup>11</sup> PEREIRA, Jefferson, *Op. Cit.*, 2021, p. 4

<sup>12</sup> ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da educação no Brasil (1930-1973)*. 26ª edição, Petrópolis/RJ: Vozes, 1978, p. 39

Em 2015 foi enviado o Recurso Extraordinário 888.81, acolhido pelo Ministro Luiz Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual reconheceu a repercussão da matéria<sup>13</sup>. O fato deu-se por causa de um Mandado de Segurança impetrado pelos pais de uma aluna de 11 anos na cidade de Canelas/RS, contra a Secretaria de Educação, a qual negou pedido para que a criança fosse educada em casa e lhes orientou a fazer matrícula na rede regular de ensino<sup>14</sup>. O Mandado de Segurança foi negado, pois, para a corte gaúcha não havia previsão legal na modalidade de ensino domiciliar.<sup>15</sup>

Quando o Recurso foi julgado, em 2018, pelo STF, este explanou: “a educação domiciliar, não é inconstitucional, mas carece de legislação específica[...]”<sup>16</sup>. O voto do Ministro Alexandre de Moraes destacou que “Homeschooling não é inconstitucional [...] a regulamentação precisa ser feita por aquele que a constituição federal atribuiu a função de legislar”<sup>17</sup>.

Decorre-se desta decisão duas questões fundamentais:

a) *Famílias processadas*. Algumas famílias praticantes da educação domiciliar foram denunciadas e respondem a processos junto ao Ministério Público, por ser considerado crime de abandono intelectual: “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa”<sup>18</sup>. Não obstante, há no Congresso Nacional o Projeto de Lei 3262/2019, apresentado em 03 de junho de 2019 pelos Deputados: Chris Tonietto (PSL/RJ), Bia Kicis (PSL/DF), Caroline de Toni (PSL/SC) e Dr. Jaziel (PL/CE), que propõe alterar o Decreto Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para incluir no seu artigo 246, a educação domiciliar, a fim de que ela não seja listada entre os crimes de abandono

---

<sup>13</sup> STF. JUSBRASIL. *Repercussão geral no Recurso Extraordinário 888.815 no Rio Grande do Sul*. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/311628799/repercussao-geral-no-recurso-extraordinario-rg-re-888815-rs-rio-grande-do-sul/inteiro-teor-311628807>. Acesso em 10.11.2021

<sup>14</sup> ANED. *Nossa história*. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/sobre-nos/nossa-historia-aned>. Acesso em 10.11.2021

<sup>15</sup> PEREIRA, Jefferson, *Op. Cit.*, p. 6

<sup>16</sup> ANED. *Nossa história* p. 1

<sup>17</sup> *Ibid.*, p. 7

<sup>18</sup> *CÓDIGO Penal Brasileiro*. Brasília: Senado, 2020, Artigo 246. Disponível em <https://www.baixelivros.com.br/ciencias-humanas-e-sociais/direito/cp-codigo-penal>. Acesso em 17.11.2021

intelectual. Este PL foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em 10 de junho de 2021, e está pronto para votação<sup>19</sup>.

b) *Retorno ao Congresso Nacional*. Ao Congresso Nacional volta a responsabilidade de legislar sobre a educação domiciliar. Sobre o tema tramitou na “Proposta de Emenda Constitucional (PEC 444/2009), de autoria do então Deputado Federal, Wilson Picler, mas que a mesma havia sido arquivada”<sup>20</sup>. Posteriormente foi enviado à Câmara dos Deputados, em 08 de fevereiro, com publicação no Diário Oficial da Câmara dos Deputados, em 09 de fevereiro de 2012, o Projeto de Lei (PL) nº 3179/2012 apresentado à Câmara dos Deputados pelo Deputado Lincoln Portela (PR-MG) em que “Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica”<sup>21</sup>.

Nas promessas de campanhas do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, estava o *homeschooling*: “A proposta, que estava entre as prioridades dos primeiros 100 dias de governo, visa criar regras para quem prefere educar os filhos em casa. Agora, o projeto precisa tramitar no Congresso Nacional antes de se transformar em lei”<sup>22</sup>.

O Presidente Jair Bolsonaro, em 2019, encaminhou à Câmara dos Deputados o PL 2401/2019, publicado no diário da Câmara dos Deputados (DCD) o qual foi apensado ao PL 3179/2012 e está em tramitação como prioridade. Foi criada uma Comissão Especial para analisar a matéria, a fim de que a discussão caminhasse e o Deputado Vitor Hugo e mais vinte e oito Deputados assinaram com ele, ofício datado de 28 de julho de 2020, em que solicitaram urgência na tratativa da matéria, pois, a *homeschooling* no Brasil tem

---

<sup>19</sup> Projeto de Lei 3262/2019. Pronta para pauta no Plenário (PLEN). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328&ord=1>. Acesso em 09.11.2021

<sup>20</sup> ANED. *Conheça a nossa história*, 2021

<sup>21</sup> Projeto Lei nº 3179/2012 do Deputado Lincoln Portela (PR-MG). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328&ord=1>. Acesso em 09.11.2021.

<sup>22</sup> PORTAL MEC. *Bolsonaro assina Projeto que regulamenta educação domiciliar*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/75061-educacao-domiciliar>. Acesso em 10.11.2021.

ocupado espaço entre os brasileiros e muitas famílias já aderem a ele informalmente, conforme Leonardo Desideri, no Gazeta do Povo<sup>23</sup>, testificado pela ANED: “A Educação Domiciliar no Brasil, é um fenômeno consolidado e imparável, tendo crescido mais de 2000% nos últimos 8 anos. Saltando de cerca de 360 famílias em 2011, para 7500 famílias educadoras, em 2018, com cerca de 15000 estudantes, entre quatro e dezessete anos”<sup>24</sup>.

Em razão da pandemia da Covid-19, inúmeras famílias tiveram de praticar a educação domiciliar. A escola fornece o material, mas o acompanhamento, gerenciamento e aproveitamento das matérias escolares estão por conta da família. Após a decisão do STF alguns estados e municípios legislaram sobre *homeschooling*. O Distrito Federal possui legislação aprovada por parlamentares locais e pelo governo Ibaneis Rocha em dezembro de 2020. No Paraná o projeto que regulamenta o ensino domiciliar foi assinado por 37 deputados estaduais e aprovado em junho de 2021 na Comissão de Constituição e Justiça. No RS teve a lei aprovada na Assembleia Legislativa, porém, foi vetada pelo Governo Eduardo Leite<sup>25</sup>.

Em São Paulo, um PL de 2019 recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, mas está inerte na Comissão de Educação e Cultura. Na Câmara dos Vereadores já foi aprovado em primeiro turno. A Câmara de Sorocaba aprovou um projeto de lei que autoriza o ensino domiciliar para a educação básica e homenageou uma aluna que passou em Engenharia Civil na USP, um dos mais concorridos vestibulares, mas foi impedida pela Justiça de fazer matrícula por ter concluído o Ensino Médio em *homeschooling*<sup>26</sup>.

---

<sup>23</sup> DESIDERI, Leonardo. *Homeschooling: como andam as tentativas de regulamentação pelo Brasil*. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homeschooling-como-andam-as-tentativas-de-regulamentacao-pelo-brasil/> Acesso em 09.11.2021

<sup>24</sup> ANED. *Nossa História*, 2021

<sup>25</sup> DESIDERI, Leonardo. *Op. Cit.*, 2021

<sup>26</sup> DESIDERI, Leonardo. *Ibid.*

Após a concepção do *status* panorâmico do tema em pauta no Brasil é necessário adentrar no pensamento de Comenius<sup>27</sup> tendo como base sua proposta de criação, manutenção e fortalecimento da instituição escolar,

## **II – A criação, a manutenção e o fortalecimento da Instituição Escolar<sup>28</sup> no pensamento de Comenius**

Lopes após tratar sobre a relação de Philippe Ariès e Comenius, evidencia que todos os seres humanos são alunos<sup>29</sup>, no pensamento comeniano, daí as preocupações com a criação, manutenção e aperfeiçoamento das escolas, as quais deveriam ser “verdadeiras oficinas de homens”<sup>30</sup>.

Um forte argumento comeniano em favor da instituição escolar estribava-se em sua análise de que em sua época eram poucas escolas: “[...] em alguns povos, nunca houve escolas; por isso não há neles nenhuma cultura, mas rusticidade selvagem e barbárie”<sup>31</sup> e as escolas foram abandonadas e se tornaram espaços à promiscuidade humana<sup>32</sup>. Por fim, havia escolas, “boas, pias, santas, mas não estavam bem-organizadas, pelo que se assemelhavam mais as casas de trabalhos forçados e a labirintos”<sup>33</sup>, daí seu clamor pela criação de boas escolas por toda parte<sup>34</sup>.

Outro argumento em favor da escola consistia no princípio de que muitos pais não apresentavam condições em prover educação qualitativa a seus filhos: “[...] Poucos são os pais que podem ensinar algo de bom aos filhos, seja porque eles mesmos nada aprenderam, seja porque, absorvido por outros compromissos, negligenciam esses deveres”<sup>35</sup>.

A favor da escola, na *Pampaedia*, afirmou:

---

<sup>27</sup> Para conhecimento biográficos e das obras de Comenius, ler: Lopes, Edson P. *A inter-relação da teologia com a pedagogia no pensamento de Comenius*. São Paulo; Mackenzie, 2006.

<sup>28</sup> Nesta parte do artigo seguir-se-á as concepções de Lopes, 2015.

<sup>29</sup> LOPES, *Op. Cit.*, 2015.

<sup>30</sup> COMENIUS, J. *Didática magna*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 103

<sup>31</sup> COMÉNIO, J. *Pampaedia (Educação universal)*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1971, p. 104

<sup>32</sup> COMÉNIO, *Op. Cit.*, p. 104

<sup>33</sup> COMÉNIO, *Ibid.*, p. 104

<sup>34</sup> COMÉNIO, *Idem*, p. 104

<sup>35</sup> COMENIUS, *Op. Cit.*, 1997, p. 32

Portanto, para ninguém, em parte alguma, seja descurado, deve providenciar-se em comum para criar escolas públicas, às quais todos tenham o direito e a possibilidade de enviar os seus filhos, e até mesmo que todos sejam obrigados a fazê-lo [...] também a piedade deve ser ensinada à juventude nas escolas públicas, pois, sendo ela a alma de toda a educação e de toda a nossa vida<sup>36</sup>.

Todos teriam direito à educação e os pais seriam obrigados a enviar os seus filhos. Na escola os alunos aprenderiam com o *método sincrítico*. Este método único e universal pode ser visto em obras como a *Didática magna*, a *Pampaedia* e em *A escola da infância*. Ele consistia na indissociabilidade dos métodos: análise, síntese e o preconizado por ele, síncri-se, definido como a “comparação das partes com as partes e dos todos com os todos”<sup>37</sup>.

Para se aprender e não esquecer era necessário fixar o conhecimento por meio das comparações, simbolismo ou paralelos com outros objetos a serem captados pelos sentidos. O objeto deveria ser apresentado diretamente aos sentidos, conquanto tal não fosse possível, com modelos ou imagens aplicadas especialmente ao ensino pretendido. Isso justificou a escrita da *Janua linguarum reserata* [Porta aberta das línguas], que propôs ensinar a criança com princípios extraídos do seu cotidiano<sup>38</sup> e da *Orbis pictus sensualium* [O mundo sensível em imagem], considerado o primeiro livro ilustrado aplicado à arte de ensinar e aprender<sup>39</sup>.

Na escola os alunos teriam a oportunidade de contar com *professores especializados*. Ariès se refere ao magistério e aos escolares: “Nos Séculos XVII e XVIII, os contemporâneos situavam os escolares no mesmo mundo picaresco dos soldados, criados, e, de um modo geral, dos mendigos”. Nunes afirma: “magistério tornou-se o refúgio dos fracassados em outras profissões, e os nobres detestavam sumamente o ofício de professor”<sup>40</sup>.

---

<sup>36</sup> COMÊNIO, *Op. Cit.*, 1971, p. 111,113

<sup>37</sup> COMÊNIO, *Ibid*, p. 156

<sup>38</sup> COMENIUS, J.A. *Janua linguarum reserata*. In *Opera didactica omnia*. Pragae: Academiae scientiarum bohemoslovenicae, 1657, vol. I.

<sup>39</sup> COMENIUS, J.A. *Orbis Pictus Sensualium*. In *Opera didactica omnia*. Pragae: Academiae scientiarum bohemoslovenicae, 1657, vol. II.

<sup>40</sup> NUNES. Ruy Afonso da Costa. *História da educação no século XVII*. São Paulo: EPU, 1981, p. 20

Esta profissão foi desprezada, ridicularizada e eram os raríssimos homens e mulheres que se aventuravam na empreitada educacional. Comenius buscava resgatar aquele ofício, pois, eles saberiam fundamentar o conhecimento dos alunos, e por isso, deveriam ser sábios, conhecerem os fundamentos do ensino e serem remunerados com um bom salário<sup>41</sup>. Dizia ele: “que não falem em nenhum lugar, que não haja senão bons, que sejam doutos e capazes de ensinar, que eles próprios entendam todas as coisas que tornam o homem e saibam em todas essas coisas instruir os outros”<sup>42</sup>.

Na escola os professores e os alunos faziam uso dos *livros escolares*: “Deve-se [...] melhorar-se [...] os livros, de modo que não possam faltar a nenhum povo e que [...] seja reduzido a um número limitado, seja reduzido o supérfluo ao suficiente [...]”<sup>43</sup>. Os livros deveriam estar de acordo com a faixa etária ou graduação dos alunos<sup>44</sup> e seriam universais, conter toda a matéria; metódicos, adornados com figuras, símbolos intercalados no texto, e com outras coisas atraentes e agradáveis, sem esquecer que ele apresentava uma direção, porém, o importante era a reflexão desde que respeitadas à idade mental do aluno<sup>45</sup>.

Para que a escola cumprisse a sua função era imprescindível a *organização escolar*<sup>46</sup>: “Tudo o que será aprendido deve ser disposto segundo a idade”<sup>47</sup>. A instituição escolar<sup>48</sup> deveria ser conforme a idade e o desenvolvimento dos alunos: “cada idade é destinada a aprender, e os mesmos limites são impostos aos homens para viver e estudar [...] importa, portanto, repartir as fases e todas as tarefas da vida inteira [...]”<sup>49</sup>.

---

<sup>41</sup> COMENIUS, J.A. *Pampadia*. Madri: UNED, 1992, p. 214, 215

<sup>42</sup> COMÊNIO, *Op. Cit.*, 1971, p. 105

<sup>43</sup> COMÊNIO, *Ibid.*, p. 104

<sup>44</sup> COMENIUS, *Op. Cit.*, 1997, p. 259

<sup>45</sup> COMENIUS, *Op. Cit.*, 1992, p. 219

<sup>46</sup> LOPES, E.P. *O conceito teológico e pedagógico na Didática magna de Comenius*. São Paulo: Mackenzie, 2003.

<sup>47</sup> COMENIUS, *Op. Cit.*, 1997, p. 148

<sup>48</sup> Para conhecimento quanto às fases da organização escolar de Comenius, ler: Lopes, 2015.

<sup>49</sup> COMÊNIO, *Op. Cit.*, 1971, p. 107

A arte do ensino com foco no processo gradual de ensinar e aprender se tornaria mais fácil e agradável o estudo dos alunos<sup>50</sup>, daí sua crítica as escolas dos seus dias: “Nas escolas contraria-se esse princípio [...]: Não aproveitando o tempo oportuno para exercitar os engenhos e não organizando cuidadosamente os exercícios de modo que tudo avance gradualmente e sem erros”<sup>51</sup>.

Diante do que elucidado e tendo em mente à pergunta: A quem cabe a educação dos filhos? Pode-se conceber que a responsabilidade da educação, no pensamento comeniano, diz respeito a instituição escolar. Neste caso, alguém poderia compreender que ele estaria ao lado dos que advogam contra a *homeschooling*, todavia, ela é o patrono da educação domiciliar, conforme será visto.

### III – Compete aos pais a educação dos filhos

Comenius deixou explícito que o cuidado com a educação dos filhos, prioritariamente competia aos pais<sup>52</sup>, os quais cometiam erros tais como: desinteresse pela prole; viviam preocupados com o seu próprio ventre; esmeravam-se na busca de riquezas e descuidavam das crianças. Além disso, confiavam a educação dos seus filhos exclusivamente a certos professores, que, recebiam grandes fortunas, desde que fizesse com que os filhos daqueles se aparentarem como seres humanos<sup>53</sup>.

Ele censura os pais outorgarem a outrem a educação dos seus filhos, enquanto, eles próprios deveriam cumprir essa função. Alguns pais, porém, questionavam a capacidade dos seus filhos no processo de ensinar e aprender e que isso seria gastar tempo em um trabalho em vão. Contra este argumento Comenius, na *Pampaedia* ensina que os filhos potencialmente já possuíam as habilidades ao conhecimento. Este era inato ao ser humano: “com base na

---

<sup>50</sup> COMENIUS, *Op. Cit.*, 1997, p. 177

<sup>51</sup> COMENIUS, *Ibid.*, 1997, p. 148

<sup>52</sup> COMENIUS, *Op. Cit.*, 1992, p. 186

<sup>53</sup> COMENIUS, *Ibid.*, p. 188,189.

opinião emitida por Platão do eterno retorno do mundo, no qual disse que ‘aprender é recordar’<sup>54</sup>.

Deduz do seu argumento que os pais não tinham como justificar o pensamento acima e que eles não só eram responsáveis em prover educação aos filhos, mas eles próprios deveriam ser considerados os professores dos seus filhos-alunos, demonstrando que a educação domiciliar não estava em tensão com a escola, pelo contrário, era uma das classes da instituição escolar<sup>55</sup>.

Em *A escola da infância*, afirma: “Uma vez que Deus quer que sejamos os preceptores da infância, cabe a nós proceder com o devido cuidado”<sup>56</sup>. Diz ele ainda: “[...] nos esforcemos diligentemente para a devida educação dos filhos com o objetivo de conduzi-los à eternidade”<sup>57</sup>. Reafirma: “Os pais não cumprem completamente sua obrigação se apenas ensinarem sua prole a comer, beber, andar, falar e vestir sua roupa [...]”<sup>58</sup>. Ele explicita: “Ninguém pense que a juventude possa ser formada voluntariamente e sem esforços [...]. Por isso Deus deu essa tarefa aos pais, para que diligentemente cuidem das crianças”<sup>59</sup>.

Vale citar a sua relevante declaração a respeito dos pais serem professores: “[...] dizemos que os pais devem lançar os alicerces dessas três coisas desde os primeiros anos de vida”<sup>60</sup>. Os pais-professores seriam os responsáveis em inculcar no coração dos filhos-alunos: o ensino, a moral e a piedade<sup>61</sup>.

Na *Pampaedia*, ele ressaltou a educação e igualmente enfatizou que os pais foram conclamados a educarem seus filhos: “De outro modo, Deus não teria louvado Abraão por ter educado a sua casa na piedade [...] nem teria ordenado

---

<sup>54</sup> COMENIUS, *Op. Cit.*, 1992, p. 191,192

<sup>55</sup> LOPES, E.P. *A escola das crianças: a educação da primeira infância na perspectiva de Comenius*. Relatório/Tese de Pós-Doutorado. Estágio de Pós-Doutorado. Programa de Filosofia e História da Educação. USP, 2013.

<sup>56</sup> COMENIUS, *Op. Cit.*, 2011, p. 6

<sup>57</sup> COMENIUS, *Ibid.*, p. 7

<sup>58</sup> COMENIUS, *Ibid.*, p. 7, 8

<sup>59</sup> COMENIUS, *Idem*, p. 11

<sup>60</sup> COMENIUS, *Idem*, p. 16

<sup>61</sup> LOPES, E.P. *Fundamentos da teologia da educação cristã*. São Paulo: Mundo Cristão, 2011

tão frequentemente aos pais que educassem os seus filhos [...]”<sup>62</sup>. Na mesma obra, afirma ele: “Tentamos [...] reformar-nos uns aos outros por meio de casas [...]”<sup>63</sup>. Sobre os ombros de quem recairia esta incumbência: “Estabelecido e claramente demonstrado que o homem tem necessidade de uma vigilante educação desde a primeira infância [...] que o primeiro cuidado dos filhos incumbe aos pais”<sup>64</sup>. Ressalta-se a sua advertência quanto à responsabilidade dos pais na educação dos filhos: “Assim pecam aqueles que, não por malícia, mas por ingenuidade confiam a mães e, depois, a preceptores contratados todo o cuidado dos filhos”<sup>65</sup>.

Da *Didática magna* podem ser extraídas ideias semelhantes:

Demonstrado que a pequena planta do Paraíso, a juventude cristã, não pode crescer desregradadamente [...] resta ver quem deve assumir essa responsabilidade. Ela cabe, naturalmente, aos pais, que, tendo sido autores da vida, devem ser autores também da vida intelectual, moral e religiosa<sup>66</sup>.

69

A fim de conscientizar os pais sobre esta responsabilidade ele assevera: “[...] “Portanto, nada demandará mais cuidado por parte dos pais (se os filhos estiverem em seu coração), do que formá-los em todas as coisas boas [...]”<sup>67</sup>.

### Considerações finais

Do exposto supra ficou evidente que Comenius defende a instituição escolar, desde que ela seja um espaço em que a educação de qualidade aconteça e que seja “verdadeira oficina de homens”. No mesmo grau de relevância ele, enfatiza a educação domiciliar, no sentido de que os pais não somente devem prover a educação de qualidade, com princípios fundamentado: no ensino, na moral e na piedade, e sim, que eles próprios são os professores dos seus filhos-alunos. Jamais os pais devem descurar desta responsabilidade. A eles pertence

---

<sup>62</sup> COMÊNIO, *Op. Cit.*, 1971, p. 88

<sup>63</sup> COMENIUS, *Ibid.*, p. 197, 198

<sup>64</sup> COMENIO, *Idem*, p. 200

<sup>65</sup> COMÊNIO, *Idem*, p. 201

<sup>66</sup> COMENIUS, *Op. Cit.*, 1997, p. 83

<sup>67</sup> COMENIUS, *Op. Cit.*, 2011, p. 72

esta sublime tarefa e, no caso de haver algum impedimento, as amas, um parente próximo ou, por fim, um preceptor poderiam assumir esta função.

Extrai-se do seu pensamento que a educação é a cura para a degeneração do ser humano. É por ela que os progressos e melhorias reais acontecem. Portanto, o investimento nela jamais será em vão a qualquer sociedade. Na discussão atual sobre a quem cabe a responsabilidade de educar os filhos, ele diria: aos pais. Entretanto, destaca de igual modo, a escola, a qual é necessária para complementar as limitações dos pais ou responsáveis quanto aos conteúdos escolares relevantes à formação dos filhos-alunos.

Deste modo jamais conceberia haver qualquer choque entre a educação escolar e a domiciliar. Ambas se completam e o mais importante é que promovam a educação de qualidade, a fim de que esta cumpra a sua função de ser verdadeira oficina de homens e humanizar o ser humano, sem esquecê-la como o remédio de Deus à corrupção do gênero humano e se a juventude é o “tesouro mais precioso do mundo”<sup>68</sup>, a ela, os pais, a escola e a sociedade em geral devem dispensar os melhores cuidados possíveis<sup>69</sup>, como testemunhou Cícero, citado por Comenius: “O fundamento de toda República é uma reta educação da juventude”<sup>70</sup>.

## **Bibliografia**

### ***Livros***

CAMBI, F. *História da pedagogia*. São Paulo UNESP, 2001

COMÊNIO, J. *Pampaedia (Educação universal)*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1971, p. 104

COMENIUS, J.A. *Janua linguarum reserata*. In *Opera didactica omnia*. Pragae: Academiae scientiarum bohemoslovenicae, 1657, vol. I.

\_\_\_\_\_. *Orbis Pictus Sensualium*. In *Opera didactica omnia*. Pragae: Academiae scientiarum bohemoslovenicae, 1657, vol. II.

\_\_\_\_\_. *Didática magna*. São Paulo: Martins Fontes, 1997

\_\_\_\_\_. *A escola da infância*. São Paulo: UNESP, 2011.

\_\_\_\_\_. *Pampadia*. Madri: UNED, 1992

<sup>68</sup> COMENIUS, *Op.Cit.*, 2011, p. 1-6

<sup>69</sup> COMENIUS, *Op.Cit.*, 1997, p. 35

<sup>70</sup> COMENIO, *Op.Cit.*, 1992, p. 185, 186

COMÊNIO, J. A. *Pampaedia*. Portugal/Coimbra: Fundação Gulbekian Caloustein, 1971.

PIAGET, J. *A atualidade de Comênio*. In Jan Amos Comênio. Páginas escolhidas. Brasília: FNDE/MEC, 2010. p. 11-37

LOPES, Edson P. *A educação da primeira infância na perspectiva de Comenius*. São Paulo: Salta/Atlas, 2015

\_\_\_\_\_. *A inter-relação da teologia com a pedagogia no pensamento de Comenius*. São Paulo: Mackenzie, 2006.

\_\_\_\_\_. *O conceito teológico e pedagógico na Didática magna de Comenius*. São Paulo: Mackenzie, 2003.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos da teologia da educação*. São Paulo: Mundo Cristão, 2011.

\_\_\_\_\_. *A escola das crianças: a educação da primeira infância na perspectiva de Comenius*. Relatório/Tese de Pós-Doutorado. Estágio de Pós-Doutorado. Programa de Filosofia e História da Educação. USP, 2013.

LOPES, Edson P. e Nívea Costa da Silva. *Igreja e Escolas de mãos dadas: A educação como práxis teológica na consolidação do protestantismo no Brasil*. In Revista Caminhando v. 14, n. 2, p. 29-42, jul./dez. 2009. Disponível em: [www.metodista.br](http://www.metodista.br). Acesso em 10.11.2021

NUNES, Ruy Afonso da Costa. *História da educação no século XVII*. São Paulo: EPU, 1981, p. 20

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da educação no Brasil (1930-1973)*. 26ª edição, Petrópolis/RJ: Vozes, 1978, p. 39

### ***Internet, site***

ALVES, Damares Regina. *EMI nº 00019/2019 MMFDH MEC*. Brasília, 09 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328&ord=1>. Acesso em 09.11.2021

ANED. *Nossa história*. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/sobre-nos/nossa-historia-aned>. Acesso em 10.11.2021

*CÓDIGO Penal Brasileiro*. Brasília: Senado, 2020, Artigo 246. Disponível em <https://www.baixelivros.com.br/ciencias-humanas-e-sociais/direito/cp-codigo-penal>. Acesso em 17.11.2021

DESIDERI, Leonardo. *Homeschooling: como andam as tentativas de regulamentação pelo Brasil*. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/homeschooling-como-andam-as-tentativas-de-regulamentacao-pelo-brasil/> Acesso em 09.11.2021

DURANTE, Regina. *Ensino remoto, e agora? A participação dos pais no processo ensino-aprendizagem do aluno*. Disponível em: <https://blog.saseducacao.com.br/ensino-remoto-e-agora-a-participacao-dos-pais-no-processo-de-ensino-aprendizagem-do-aluno>. Acesso em 09.11.2021.

JUSBRASIL. *Repercussão geral no Recurso Extraordinário 888.815 no Rio Grande do Sul*. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/311628799/repercussao-geral-no-recurso-extraordinario-rg-re-888815-rs-rio-grande-do-sul/inteiro-teor-311628807>. Acesso em 10.11.2021

PEREIRA, Jefferson. *Educação domiciliar: história, julgamentos e possível regulamentação no Brasil*. Disponível em: <https://discipulus.jusbrasil.com.br/artigos/716188422/educacao-domiciliar-historia-julgamentos-e-possivel-regulamentacao-no-brasil>. Acesso em 10.11.2021

PLANALTO do GOVERNO. *Coronavírus: Entra em vigor estado de calamidade pública no Brasil*. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o>

[planalto/noticias/2020/03/entra-em-vigor-estado-de-calamidade-publica-no-brasil](https://planalto.gov.br/noticias/2020/03/entra-em-vigor-estado-de-calamidade-publica-no-brasil). Acesso em 09.11.2021.

PROJETO de Lei 3262/2019. Pronta para pauta no Plenário (PLEN). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328&ord=1>. Acesso 09.11.2021

PROJETO Lei nº 3179/2012 do Deputado Lincoln Portela (PR-MG). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328&ord=1>. Acesso em 09.11.2021.

PORTAL MEC. *Bolsonaro assina Projeto que regulamenta educação domiciliar*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/75061-educacao-domiciliar>. Acesso em 10.11.2021